



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA PROPP/UFJF N° 122, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Determina os procedimentos para desligamento de alunos da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF

A Pró-reitora de Pós Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio das Portarias GAB-REITOR/UFJF n° 120, DE 25/07/2023 e n° 226, de 18/01/2024 e

CONSIDERANDO o Capítulo V do Regulamento Geral da Pós-Graduação, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF n° 28, de 07 de junho de 2023, que institui os critérios para matrícula e desligamento de discentes da Pós-Graduação.

CONSIDERANDO a previsão de necessidade, em casos definidos pelas agências de fomento, de devolução dos valores investidos em bolsas em ocorrências de não conclusão de curso,

RESOLVE:

Art. 1° Os desligamentos de discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) obedecerão aos seguintes critérios, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF n° 28, de 07 de junho de 2023:

I - a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPG, que deverá incluir o documento no processo de desligamento e comunicar ao Colegiado;

II - se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

III - se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

IV - se não cumprir os prazos máximos definidos nos Regulamentos Internos dos Programas, quando exigido, ou do Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF n° 28, de 07 de junho de 2023, para a conclusão do curso;

V - se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VI - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII - se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

Art. 2° O PPG deverá instruir um processo de desligamento e preencher as informações em formulário SEI "ENSINO Pós-Graduação 007.1".

Parágrafo Único: Para os casos previstos nos Incisos II a VII do Art. 1° deverá ser assegurado:

I - Que houve notificação ao discente sobre o descumprimento dos requisitos para continuidade do curso antes de proceder com o desligamento em Colegiado, assegurando oportunidade de contraditório e ampla defesa;

II - Que houve deliberação em Colegiado do Programa sobre o caso, ouvidos o estudante e o orientador;

Art.3° O processo deverá ser instruído pela Coordenação/Secretaria do Programa e enviado à Gerência Acadêmica da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (GER-ACAD-PROPP).

§ 1° Quando cumpridas todas as exigências legais para o desligamento, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), que efetivará o desligamento no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

§ 2° Caso seja identificada arbitrariedade no desligamento, o processo será remetido ao CSPP .

§ 3° Caso o discente tenha sido bolsista, a Gerência Acadêmica remeterá o processo para a Gerência de Bolsas que tomará as providências cabíveis.

Art. 4° Casos omissos serão resolvidos pela PROPP e, se necessário, encaminhados para deliberação do CSPP .

Art. 5° Revoga-se a Portaria Propp n° 62 de 04 de março de 2024.

Art. 6° Esta Portaria, em virtude da urgência de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a D.^{ra} Priscila de Faria Pinto

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 09/06/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-UF (www2.uf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2447068** e o código CRC **8C194C56**.